



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 18/2021, de 15 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

**DD. Presidente da Câmara Municipal,
Quitandinha – PR.**

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 15 / 07 / 21 15:53


Secretária Administrativa

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Renovando à Vossas Excelências meus mais sinceros votos de apreço, cumprimentando-os na figura de seu Presidente, através do presente, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, encaminho a Vossas Excelências, para a devida análise e apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em anexo, que ***Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha - REFIQ.***

Tal medida se faz necessária para em razão da decretação de Calamidade Pública nos termos do Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 4319 de 23 de março de 2020 fica instituído o Programa COVID-19 de Recuperação Fiscal de Quitandinha ora chamado "REFIQ", destinado a promover a regularização de débitos municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo - TCL; Imposto Sobre Serviços - ISS e outros débitos de natureza tributária e não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal, inscrição municipal ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

número fiscal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não.

Organizando, assim, as questões de todos os débitos, ora mencionados em razão de pedido da população do município, visto que as consequências da pandemia não foram apenas na saúde, mas também afetou a seara econômica dos cidadãos Quitandinhense.

Outro ponto importante, é que já têm pedidos da população para que seja feito o REFIQ, conforme protocolos que seguem anexo ao presente.

Dentro da possibilidade e calendário dessa Casa, solicitamos que o presente projeto seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme autoriza o art. 121 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores com a convocação de reuniões/sessões extraordinárias para tal finalidade, tendo em vista que necessitamos enviar tal legislação aos órgãos superiores com a maior brevidade possível, **a fim de possibilitar a regulação dos débitos municipais e como mencionado, já existe um clamor popular para o REFIS.**

Sem mais, reafirmo a Vossas Excelências meus protestos de consideração e respeito, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, certo da costumeira compreensão e da prestatividade desta Casa de Leis na busca e na satisfação do interesse público, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2021.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 18, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Institui o programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha – REFIQ e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha, denominado “REFIQ”, observado o disposto na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, nos termos desta Lei, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2020, relativos a impostos, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, e outros créditos, constituídos ou não, inclusive multas decorrentes de infração à legislação municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

§ 1º Os débitos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser pagos à vista ou em parcelas iguais, mensais e sucessivas, abrangendo obrigatoriamente todos os débitos existentes na indicação fiscal, inscrição municipal ou número



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

fiscal respectivo, com redução da multa e dos juros de mora nos percentuais na seguinte forma:

I - em parcela única, à vista, com a exclusão de 100% (cem por cento) do valor dos juros e 100% (cem por cento) do valor da multa incidente sobre o débito devido;

II - em até 03 parcelas com a exclusão de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e 90% (noventa por cento) do valor da multa incidente sobre o débito devido, sem juros futuros nas parcelas; ou

III – de 04 a 06 parcelas com a exclusão de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e 80% (oitenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, sem juros futuros nas parcelas;

IV – de 07 até 12 parcelas com a exclusão de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e 70% (setenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, sem juros futuros nas parcelas;

V – de 13 até 18 parcelas com a exclusão de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e 60% (sessenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, sem juros futuros nas parcelas;

VI – de 19 até 24 parcelas com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e 50% (cinquenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, sem juros futuros nas parcelas;

VII – de 25 a 30 parcelas com a exclusão de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e 40% (quarenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, sem juros futuros nas parcelas; e



VIII – de 30 a 36 parcelas com a exclusão de 30% (trinta por cento) do valor dos juros e 30% (trinta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, sem juros futuros nas parcelas.

§ 2º O Comitê Gestor do REFIQ será integrado por um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, um do Departamento Jurídico e um do Gabinete do Prefeito Municipal, designado por seus respectivos titulares.

§ 3º O REFIQ não alcança débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo público e das autarquias.

Art. 2º A adesão ao REFIQ dar-se-á por opção do sujeito passivo que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de débitos, e o fará mediante protocolo de requerimento padrão elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças que, conforme a espécie do débito, será acompanhado de documentação fiscal específica.

§ 1º A adesão ao REFIQ poderá ocorrer até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da apresentação do pedido de adesão ao REFIQ.

§3º Não serão incluídos na consolidação os débitos referentes a fatos geradores ocorridos há mais de 05 (cinco) anos da data de publicação da presente Lei e que, até a mesma, ainda não tenham sido lançados.

§ 4º Para ingresso no REFIQ, o optante deverá efetuar o parcelamento integral dos débitos, podendo contemplar, também, o saldo remanescente de parcelamentos em curso, sem prejuízo de outros benefícios então concedidos, bem como o valor de parcelamentos rescindidos anteriormente.



§ 5º A parcela, que terá valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de devedor pessoa física, e o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de devedor pessoa jurídica, e sobre a qual não incidirão novos juros, será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P = [(I + C) + ((J + M) \times (1 - a/100))] / b$$

P = valor da parcela

I = valor do imposto

C = valor da correção

M = valor da multa

J = valor dos juros

a = percentual de redução

b = número de parcelas

§ 6º Os débitos ajuizados para cobrança executiva poderão ser incluídos no REFIQ, devendo o optante quitar as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios diretamente com o Poder Judiciário em sua totalidade junto ao Fórum da Comarca onde tenha sido ajuizada a Ação de Execução Fiscal, sendo obrigação do contribuinte a apresentação de recibo de quitação.

§ 7º No caso de débito já protestados, incidirão as custas devidas ao Cartório de Protesto respectivo.

§ 8º A parcela quitada após a data de vencimento deverá ser acrescida de multa, juros de mora e correção monetária, nos termos do art. 71 do Código Tributário Municipal, calculados até a data do efetivo pagamento, não implicando em prejuízo às reduções previstas no §1º do art. 1º concedidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

adesão ao REFIQ, exceto se o atraso der motivo à exclusão do programa, nos termos do art. 5º, inciso II.

Art. 3º A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento da primeira parcela, na suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados ou não ajuizados;

III – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados incluídos no REFIQ;

IV - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte; e

V - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIQ;

Parágrafo único. A opção pelo REFIQ implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, durante todo período em que o contribuinte permanecer no Programa, até seu total adimplemento.

Art. 4º A homologação da opção será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do protocolo do requerimento, em consonância com os prazos estabelecidos no anexo único desta Lei, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.

Parágrafo único. A administração do REFIQ será feita pela Secretaria de Administração e Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, especialmente expedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

atos normativos, instruções, notificações, permitir a adesão ao programa e excluir os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 5º Poderá ser utilizada a dação em pagamento em bens imóveis, localizados no município de Quitandinha, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do §1º do artigo 1º desta Lei.

§ 1º Cabe ao Secretário de Administração e Finanças decidir, fundamentadamente, sobre a aceitação da dação em pagamento como forma de extinção de débitos tributários. Da decisão do Secretário, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

§ 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I – cujo domínio pleno ou útil esteja regulamente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário Competente ou em nome de terceiro, interessado ou não, desde que acompanhado de instrumento público de assunção de dívida, sub-rogando-se o terceiro no respectivo crédito pago.

a) Sendo o devedor casado sob o regime de comunhão de bens, seja universal ou parcial, deverá apresentar a respectiva outorga uxória.

II – que esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus.

§ 4º Não poderão ser aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de utilidade e conveniência.

§ 5º A dação em pagamento dar-se-á pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel, por agente avaliador devidamente credenciado no Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), o qual prevalecerá, inclusive, sobre o valor venal do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Quitandinha.

§ 6º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 7º O devedor arcará com os custos da avaliação do imóvel.

§ 8º O requerimento de dação em pagamento deverá ser instruído com:

I – Certidão de Quitação de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;

II – Certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre a legítima propriedade e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus; e

III – Certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do local da situação do imóvel.

§ 9º Atendidos os requisitos formais indicados neste artigo, assim como aos demais previsto para a adesão ao REFIQ, antes da aceitação da dação em pagamento como forma de pagamento à vista dos débitos junto ao Município de Quitandinha, será o feito submetido à apreciação pelo Departamento Jurídico do Município.

§ 10º Deferido o pedido, o devedor será intimado para:

I – apresentação do termo de renúncia expressa, referida no § 5º do art. 5º desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

II – complementação de eventual diferença, em parcela única, mediante pagamento em dinheiro, entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

§ 11 A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pelo Município.

§ 12 Indeferido o pedido de dação em pagamento, poderá o devedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar novo pedido de adesão ao REFIQ, indicando uma das modalidades previstas no §1º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I - deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 3º desta Lei;
- II - inadimplemento por 03 (três) meses consecutivos ou não, das parcelas do REFIQ;
- III - não pagamento na data de vencimento, quando a opção de pagamento for à vista;
- IV – atraso superior à 60 (sessenta) dias do prazo de pagamento da última parcela ou do saldo residual;
- V – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações;
- V - declaração de insolvência judicial no caso de contribuinte pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica; e
- VI – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 1º A exclusão do REFIQ implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.

§ 2º A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

§ 3º Constatado o motivo de exclusão do Programa, a Secretaria de Administração e Finanças notificará previamente o optante, assegurando-lhe o direito de conhecer antecipadamente os fatos que lhe são imputados, para oferecimento de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-lhe a produção de provas.

§ 4º Após a apresentação de defesa e, eventualmente, da instrução probatória, a Secretaria de Administração e Finanças decidirá, fundamentadamente, se se trata ou não de caso de exclusão, conforme definição da presente Lei.

§ 5º Da decisão que excluir o optante do REFIQ, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 8º A Secretaria de Administração e Finanças deverá comunicar de imediato à Procuradoria Jurídica do Município sobre a adesão de contribuinte que possuir débito ajuizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal


Antonio Iargas

Secretário Municipal de Administração Finanças.



Equipilano

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 7211 / 2021

Requerente:

~~IVAIR MOREIRA DA SILVA~~

Assunto:

PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura:

07/07/2021 às 13:52

Endereço:

Número:

CPF:

~~05.111.111-11~~

CEP:

Telefone:

Celular:

~~99.999.999-99~~

Dt. Nasc.: 14/03/1986

Descrição do Requerimento

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REFIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 07 de Julho de 2021.

Angela Ap^a Figura

ANGELA APARECIDA FIGURA

Protocolista

~~IVAIR MOREIRA DA SILVA~~

Requerente

STP 500.2065p rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

13231913993, 07/07/2021 13:53:12

Município de Quitandinha - Processo: 7211 / 2021 - Data: 07/07/2021 às 13:52

Requerente: IVAIR MOREIRA DA SILVA

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2



Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 6887 / 2021

Requerente:

Assunto:

PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura:

04/06/2021 às 08:51

Endereço:

RUA MONSENHOR MIGUEL JOSE MICKOSZ

Número:

CPF:

~~123.456.789-01~~

CEP:

83840000

Telefone:

~~99.999.999-99~~

Celular:

Dt. Nasc.:

Descrição do Requerimento

REQUER ABERTURA DO PROCESSO DE REFIS PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 04 de Junho de 2021.


ADAO FIERDZOSKI JUNIOR

Protocolista


PEDRO BECKAUSER DA SILVA

Requerente



Sigiloso

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 7035 / 2021

Requerente:

~~FRANCISCO MUNHOZ~~

Assunto:

PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura:

21/06/2021 às 09:03

Endereço:

RUA J

Número:

~~123~~

CPF:

~~303.000.000~~

CEP:

83840000

Telefone:

Celular:

Dt. Nasc.: 16/06/1952

Descrição do Requerimento

ABERTURA DO PROCESSO DE REFIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 21 de Junho de 2021.

Angela Apa Figura

ANGELA APARECIDA FIGURA

Protocolista

Francisco Munhoz

Requerente

STP 500.2065m rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

13231913993, 21/06/2021 09:04:12

Município de Quitandinha - Processo: 7035 / 2021 - Data: 21/06/2021 às 09:03

Requerente: FRANCISCO MUNHOZ

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 6930/2021

Data: 09/06/2021 09:23

Situação: Encaminhado

Requerente: [REDACTED] OK

Documento: 0 [REDACTED]

Contato: [REDACTED] 9965

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Equilíbrio

Descrição: REQUER ABERTURA DO PROCESSO DE REFIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

Ocorrência: 2	Data: 10/06/2021 10:59:00	Previsão: 17/06/2021
De: SABRINA WOSNIAK BLUMENTHAL	Para: CLARICE MARIA MACHOSKI WOJCIKIEWICZ	Confirmação: OK
Etapas: TRAMITAÇÃO		
Descrição: Favor arquivar junto aos demais pedidos de parcelamento de REFIS, para eventual abertura de projeto de lei.		
Ocorrência: 1	Data: 09/06/2021 09:23:17	Previsão: 14/06/2021
De: ANGELA APARECIDA FIGURA	Para: SABRINA WOSNIAK BLUMENTHAL	Confirmação: OK
Etapas: INICIAL		
Descrição: Abertura do processo.		



Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 6999 / 2021

Requerente: ~~SILVIO TARCISIO MAGALHAES~~

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura: 16/06/2021 às 10:20

Endereço: RUA SILVA FREITAS

Número: ~~1~~

CPF: ~~000.000.000-00~~

CEP: 83840000

Telefone:

Celular:

Dt. Nasc.: 15/08/1967

Descrição do Requerimento

ABERTURA DE PROCESSO DE REFIS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 16 de Junho de 2021.

Angela Ap^a Figura

ANGELA APARECIDA FIGURA

Protocolista

Silvio Tarcisio Magalhães

SILVIO TARCISIO MAGALHAES

Requerente

STP 500.20651 rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

13231913993, 16/06/2021 10:20:31

Município de Quitandinha - Processo: 6999 / 2021 - Data: 16/06/2021 às 10:20

Requerente: SILVIO TARCISIO MAGALHAES

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2



Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 6963 / 2021

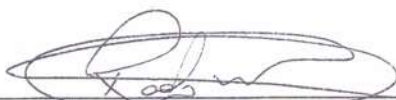
Requerente: ~~Pedro Boçon~~
Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2
Abertura: 11/06/2021 às 08:50
Endereço: RUA FRANCISCO BOÇON
CPF: ~~[REDACTED]~~
CEP: 83840000 Telefone: Celular: Dt. Nasc.:

Número: ~~[REDACTED]~~

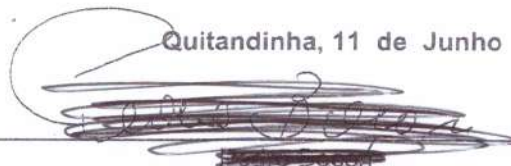
Descrição do Requerimento

VENHO REQUERER ABERTURA DE PROCESSO DE REFIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA.

Nestes termos,
Pede deferimento.


RODRIGO MEINELECKI
Protocolista

Quitandinha, 11 de Junho de 2021.


~~Pedro Boçon~~
Requerente



Equipilano

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 6735 / 2021

Clarice

Requerente: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura: 18/05/2021 às 14:43

Endereço: AV FERNANDES DE ANDRADE

Número: 1776

CPF: ~~XXXXXXXXXXXX~~

CEP: 83840000

Telefone: ~~XXXXXXXXXX~~

Celular: ~~XXXXXXXXXX~~

Dt. Nasc.: 07/10/1956

Descrição do Requerimento

ABERTURA DE PROCESSO DE REFIS PELA REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 18 de Maio de 2021.

Angela Ap^a Figura
ANGELA APARECIDA FIGURA
Protocolista

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Requerente



Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 6736 / 2021

Requerente: ~~SUELI TEREZINHA DE LIMA~~
Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2
Abertura: 18/05/2021 às 14:45
Endereço: AV FERNANDES DE ANDRADE

Número: ~~123456789~~

CPF: ~~123456789012~~

CEP: 83840000

Telefone:

Celular:

Dt. Nasc.:

Descrição do Requerimento

REQUER ABERTURA DE PROCESSO DE REFIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 18 de Maio de 2021.

Angela Ap. Figura
ANGELA APARECIDA FIGURA
Protocolista

~~SUELI TEREZINHA DE LIMA~~
Requerente



Equiplano

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 6730 / 2021

Requerente: ~~JOSE EUGENIO SOCZEK~~
Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2
Abertura: 18/05/2021 às 11:56
Endereço: AV FERNANDES DE ANDRADE

Número: ~~123456789~~

CPF: ~~48.123.456.789~~

CEP: 83840000

Telefone: ~~41 3333 3334~~

Celular: ~~41 9999 9999~~

Dt. Nasc.: ~~18/05/2021~~

Descrição do Requerimento

VENHO REQUERER ABERTURA DE PROCESSO DE REFIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 18 de Maio de 2021.

Angela Aparecida Figura
ANGELA APARECIDA FIGURA
Protocolista

JOSE EUGENIO SOCZEK
Requerente

STP 500.2065g rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

13231913993, 18/05/2021 11:56:59



Equipe

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 6684 / 2021

Requerente:

~~SILVESTRE KNAPIK~~

Assunto:

PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura:

13/05/2021 às 09:00

Endereço:

RUA PADRE FRANCISCO

Número:

~~123~~

CPF:

~~123.456.789-00~~

CEP:

83840000

Telefone:

Celular:

Dt. Nasc.:

Descrição do Requerimento

REQUER ABERTURA DE REFIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 13 de Maio de 2021.

Angela Apa Figura
ANGELA APARECIDA FIGURA
Protocolista

~~SILVESTRE KNAPIK~~
Requerente

STP 500.2065e rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

13231913993, 13/05/2021 09:00:56

Município de Quitandinha - Processo: 6684 / 2021 - Data: 13/05/2021 às 09:00

Requerente: SILVESTRE KNAPIK

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2



Regulamentação

Município de Quitandinha

PROTOCOLO -

Processo: 6669 / 2021

Requerente: ~~JOSE PEDRO BUBNIACKI~~

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura: 11/05/2021 às 15:17

Endereço: RUA DO LAVRADOR

Número: ~~1~~

CPF: ~~83840000~~

CEP: 83840000

Telefone: ~~83840000~~

Celular:

Dt. Nasc.:

Descrição do Requerimento

SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO DE REFIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 11 de Maio de 2021.

Angela Ap^a Figura
ANGELA APARECIDA FIGURA
Protocolista

~~JOSE PEDRO BUBNIACKI~~
Requerente

STP 500.2065e rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

13231913993, 11/05/2021 15:18:18

Município de Quitandinha - Processo: 6669 / 2021 - Data: 11/05/2021 às 15:17

Requerente: JOSE PEDRO BUBNIACKI

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2



Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 6646 / 2021

Requerente: ~~XXXXXXXXXXXX~~

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura: 10/05/2021 às 15:12

Endereço: Rua José de Sá Ribas

Número: ~~XXXXXX~~

CPF: ~~XXXXXXXXXX~~

CEP: 83840000

Telefone:

Celular:

Dt. Nasc.:

Descrição do Requerimento

VENHO REQUER ABERTURA DE PROCESSP DE REFIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 10 de Maio de 2021.

Angela Ap^{ta} Figura
ANGELA APARECIDA FIGURA
Protocolista

~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~
Requerente

STP 500.2065e rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

13231913993, 10/05/2021 15:13:00



Escritório

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 6611 / 2021

Requerente: ~~_____~~
Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Abertura: 06/05/2021 às 14:14

Endereço: RUA PRINCIPAL CAMPINA

CPF: ~~_____~~

Número: ~~_____~~

CEP: 83840000

Telefone: ~~_____~~

Celular: _____

Dt. Nasc.: _____

Descrição do Requerimento

VEM A REQUERER ABERTURA DE PROCESSO DE REFIS PARA QUITAÇÃO DE DIVIDAS DE IPTU.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 06 de Maio de 2021.

Angela Ap^a Figura
ANGELA APARECIDA FIGURA
Protocolista

[Assinatura]
WANDERLEI ALEX STARKE
Requerente

STP 500.2065c rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

13231913993, 06/05/2021 14:14:30

Município de Quitandinha - Processo: 6611 / 2021 - Data: 06/05/2021 às 14:14

Requerente: WANDERLEI ALEX STARKE

Assunto: PEDIDOS DIVERSOS - Versão: 2

Município de Quitandinha
2021Versão do Sistema: 500.2065n
Sessão: 59:55 - Usuário: 08919323992

Menu



Tramitação de processos

Entidade: Município de Quitandinha

Processo: 7099

2021



Data abertura: 28/06/2021 08:49:35

Situação: Encaminhado

Estimado: 5 dias.

Tempo Proc.: 04:33:24 h

Requerente: ~~SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS~~CPF: ~~000.000.000-00~~Contato: ~~RAFAEL TEL: 1991910700 - rafael@quitandinha.pr.gov.br~~

Assunto: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Versão: 2

Descrição: REQUER ABERTURA DO PROCESSO DE REFIS, PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS.

Origem do processo: Processo aberto pela internet

Ficha

Etiqueta

Limpar

2 itens encontrados.

confirmação	anexos	documento	excluir documento	ocorrência	data	previsão	de	para	etapa	descrição
				2	28/06/2021 13:23	05/07/2021	SABRINA W. B.	CLARICE M. M. W.	TRAMITAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Favor arquivar junto aos demais pedidos para abertura de projeto de lei REFIS.
				1	28/06/2021 08:49	05/07/2021	ADAO F. J.	SABRINA W. B.	INICIAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Abertura do processo.

2 itens encontrados.

P254